
	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	1 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo


Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	2 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

## Sumário:


1. Objetivo.....	4
2. Lavagem de Dinheiro.....	5
3. Financiamento ao Terrorismo .....	6
4. O Que é Esperado de Todos acerca de PLDFT? .....	6
5. Suspeita de Lavagem de Dinheiro – O Que Fazer?.....	7
6. Diretrizes Gerais.....	8
7. Responsabilidades.....	8
7.1. Responsáveis pela observância desta Política.....	8
7.2. Responsáveis pelo monitoramento da implementação desta Política .....	9
7.3. Responsáveis pela manutenção desta Política e pelo cumprimento das obrigações da Circular 3.978:.....	9
8. Estrutura de Governança e Responsabilidades Específicas.....	10
8.1. Diretoria Executiva:.....	10
8.2. Diretor de Compliance e PLDFT:.....	10
8.3 Gerente de Compliance:.....	11
8.4 Equipe de Analistas de Compliance:.....	12
9. Diretrizes para a Definição de Procedimentos Voltados a Novos Produtos, Serviços e Tecnologias.....	12
10. Diretrizes para a Avaliação Interna de Risco e Avaliação de Efetividade .....	12
11. Diretrizes para a Implementação do Procedimento de Coleta e Tratamento de Informações Cadastrais.....	14
12. Diretrizes para a Seleção e Contratação de Colaboradores e Prestadores de Serviços Terceirizados.....	14
13. Diretrizes para Capacitação de Colaboradores sobre PLDFT .....	14
14. Diretrizes para Implementação de Procedimento de Registro de Operações e de Serviços Financeiros .....	15
15. Diretrizes para a Promoção de Cultura Organizacional de PLDFT, contemplando, inclusive, os Colaboradores, os Parceiros e os Prestadores de Serviços Terceirizados, e Capacitação de Colaboradores.....	15
16. Diretrizes para Implementação do Procedimento para Operações e Situações Suspeitas e de Comunicação ao Coaf.....	16
17. Alçadas.....	16
18. Prazo/ Abrangência / Áreas Envolvidas.....	16

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	3 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

19. Legislação / Regulação Relacionada .....	17
20. Referência Interna.....	17
21. Bibliografia .....	18
22. Controle de Versões.....	18
23. Aprovações.....	18
24. Anexos.....	18

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	4 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

## 1. Objetivo


A hEDGEpoint Global Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“DTVM”), em conformidade com as leis e regulamentações vigentes sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”), produziu e manterá esta Política de PLDFT com o objetivo de divulgar os princípios e diretrizes que nortearão a atuação da DTVM quanto ao tema, bem como orientar o comportamento esperado pela DTVM acerca do assunto junto aos seus colaboradores, clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A DTVM tem como **Princípios** quanto a questão PLDFT: **(i)**, respeito às leis e regulamentações sobre PLDFT, através do total reconhecimento de sua importância ao desenvolvimento contínuo e saudável da economia, da sociedade e do País; e **(ii)**, total apoio aos órgãos reguladores em assegurar um sistema financeiro sólido e eficiente, através do combate à utilização de recursos provenientes de atividades criminosas em seu ambiente.

O arcabouço normativo interno da DTVM sobre PLDFT compreende esta **Política de PLDFT**, documento de acesso público e geral, bem como os seguintes procedimentos (“**Procedimentos**”) específicos para a orientação interna de seu quadro de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados para a execução das atividades operacionais e de controles sobre PLDFT:

- Procedimento de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados (“**Procedimento de Coleta e Tratamento de Informações Cadastrais**”);
- **Procedimento de Registro de Operações e de Serviços Financeiros**;
- Procedimento de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas e de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) (“**Procedimento para Operações e Situações Suspeitas e de Comunicação ao Coaf**”);
- **Procedimento de Conheça seu Cliente**;
- **Procedimento de Conheça seu Colaborador, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados**; e
- Procedimento de avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias, considerando os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“**Procedimento de Novos Produtos, Serviços e Tecnologias com Foco em PLDFT**”).

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	5 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

Referidos procedimentos são de acesso restrito a colaboradores que devam conhecê-los para o exercício de suas funções, à auditoria interna e externa e órgãos reguladores.

Além da política de PLDFT e respectivos procedimentos, a DTVM manterá as **Diretrizes de Avaliação Interna de Risco de PLDFT**, documento que define as categorias de risco adotadas pela instituição para a classificação de suas operações, produtos e serviços, clientes e atividades exercidas por funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Referido documento contém a metodologia para a classificação de risco quanto aos aspectos mencionados, baseada em risco para a PLDFT.

Desde já, menciona-se o **total comprometimento da alta administração da DTVM** – correspondente, conforme seu Contrato Social, à Diretoria Executiva – para com a **efetividade e melhoria contínua** desta Política, dos Procedimentos e controles internos relacionados com PLDFT.

Esta Política, adicionalmente às definições e diretrizes para a manutenção dos Procedimentos e controles internos da DTVM quanto ao assunto PLDFT, e considerando sua divulgação para além dos colaboradores da DTVM (parceiros de negócios, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores), traz informações sobre o que se espera de todas essas pessoas no relacionamento com a DTVM e orientações para quando as pessoas se depararem, no desenvolvimento de suas atividades, com situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.


Agradecemos a atenção de todos que tiverem acesso a esta Política e a sua especial atenção ao tema PLDFT.

## 2. Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro **objetiva introduzir na economia bens, direitos e valores oriundos de atividades ilícitas e/ou criminosas, por meio de mecanismos que dissimulem a sua origem, natureza, ou propriedade, de modo a atribuir-lhes aparência lícita.** O crime de lavagem de dinheiro somente é caracterizado quando comprovada a ocorrência de um ou mais **crimes antecedentes**, pelo(s) qual(is) os criminosos obtiveram a disponibilidade desses bens, direitos ou valores.

A literatura sobre o tema normalmente apresenta três fases do crime de lavagem de dinheiro (geralmente sucessivas), quais sejam:

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
<b>NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA</b>		

	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	6 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

- **Colocação (*placement*)**: fase na qual o dinheiro ilegal é colocado no sistema financeiro, de forma dissimulada.
- **Ocultação (*layering*)**: momento em que são realizadas transações financeiras para afastar o dinheiro de sua origem ilícita. Quanto maior a quantidade de transações e mais pessoas forem envolvidas, mais difícil será o rastreamento do caminho do dinheiro até a atividade ilícita que o originou.
- **Integração (*integration*)**: fase em que o dinheiro, já considerado “limpo”, uma vez que dispõe de feição legítima, é enviado aos beneficiários do esquema criminoso, que podem utilizá-lo para adquirir bens, serviços ou fazer investimentos.

Entretanto, é importante ressaltar que estas etapas são distintas e independentes, de tal sorte que a presença de apenas uma das etapas é suficiente para que se caracterize a materialidade delitiva.

### 3. Financiamento ao Terrorismo

Após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, a ONU firmou a **Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento ao Terrorismo** em novembro do mesmo ano, ratificada pelo Brasil em 2005, passando então os termos da Convenção a fazerem parte da legislação brasileira.


Incorre no **crime de financiamento ao terrorismo** quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo que em caráter eventual, a prática de terrorismo.

### 4. O Que é Esperado de Todos acerca de PLDFT?

Todos os colaboradores da DTVM (incluindo naturalmente seus administradores e pessoas com cargos gerenciais), parceiros de negócios, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores devem conduzir suas atividades profissionais e econômicas junto à DTVM sempre de forma **atenta** quanto ao tema de PLDFT.

Estima-se que o crime movimente algo como **5,5% do PIB global**, ou US\$ 5 trilhões, causando violência, esvaziamento de empregos formais, danos patrimoniais, redução da capacidade de

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	7 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

prestação de serviços públicos e prejuízos gerais de toda ordem. Dessa forma, a DTVM e as pessoas mencionadas no parágrafo acima tem o **dever** de fazer a sua parte nos **esforços de combate** ao produto desses crimes. O mesmo esforço deve ser direcionado ao tema do **combate do financiamento ao terrorismo**. Referidas pessoas devem então, caso se deparem com uma transação ou situação em que haja suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, agir conforme as instruções da **Seção 5** seguinte.

## 5. Suspeita de Lavagem de Dinheiro – O Que Fazer?

Os colaboradores da DTVM, seus parceiros de negócios e prestadores de serviços terceirizados, caso durante a condução de suas atividades profissionais ou econômicas junto à DTVM se deparem com **transações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo**, devem **contatar o departamento de compliance da DTVM**, através dos contatos abaixo:

Flávio Fukumoto

Diretor Executivo Responsável por Compliance e PLDFT

Telefone: (55 11) 98107-4472

Email: [flavio.fukumoto@hedgepointglobal.com](mailto:flavio.fukumoto@hedgepointglobal.com)

Ou, alternativamente:

Jonson Chung


Gerente de Compliance

Telefone: (55 19) 98167 9593

Email: [jonson.chung@hedgepointglobal.com](mailto:jonson.chung@hedgepointglobal.com)

Orientações e instruções específicas serão repassadas no momento do contato. Em caso de colaboradores da DTVM, poderão ser utilizados também **quaisquer canais de comunicação interna ou contato presencial** nos escritórios da DTVM. Os denunciante **não deverão ter uma postura de investigação ativa da situação, nem contatar quaisquer terceiros** acerca de sua suspeita – principalmente as pessoas sobre as quais recaem suas suspeitas, cabendo-lhes apenas **contatar** o departamento de compliance da DTVM.

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
<b>NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA</b>		

	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	8 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

## 6. Diretrizes Gerais

A DTVM deverá:

- Promover uma cultura organizacional ética e diligente, tendo como foco o fortalecimento de práticas de PLDFT;
- Melhorar continuamente esta Política, os Procedimentos e os controles internos relacionados à PLDFT;
- Utilizar meios eficazes à divulgação desta Política aos seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, empregando linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações;
- Garantir amplo acesso à informações necessárias às unidades internas responsáveis pelo controle dos processos ligados a PLDFT, para a realização de suas atividades;
- Iniciar relação de negócios somente após observados os procedimentos de cadastro e conheça seu cliente, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- Realizar avaliações periódicas sobre a efetividade da Política, dos Procedimentos e dos controles internos de PLDFT.

## 7. Responsabilidades


### 7.1. Responsáveis pela observância desta Política

Todos os colaboradores, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pela observância desta Política, conforme seus termos, bem como treinamentos recebidos acerca do tema PLDFT. Os colaboradores com cargos de gestão devem conduzir suas atividades atentos à manutenção, em suas respectivas áreas de atuação, de ambiente de controle que favoreça a identificação de transações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Os parceiros de negócios e prestadores de serviços terceirizados também serão obrigados a cumprir, no que lhes for cabível, os termos desta Política, no âmbito da manutenção de seus respectivos contratos com a DTVM.

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		



	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	9 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

## 7.2. Responsáveis pelo monitoramento da implementação desta Política

O cumprimento desta Política, dos Procedimentos e dos respectivos controles internos deverá ser verificado em três (3) níveis:

- I. Pelo próprio Departamento de Compliance;
- II. Pela área de Controles Internos;
- III. Pela Auditoria Interna.

No primeiro nível, a identificação e a correção de deficiências verificadas por **qualquer colaborador**, do Departamento de Compliance ou não, ocorrerá mediante anuência ou determinação do Diretor de Compliance e PLDFT ou do Gerente de Compliance, que **não poderá se omitir, negar ou não determinar a correção sem relevante justificativa**.

Nos demais níveis, a verificação e a correção deverão seguir as regras constantes dos respectivos procedimentos das áreas, sendo que os apontamentos de deficiências deverão constar respectivamente do **Relatório de Controles Internos** ou do **Relatório de Auditoria Interna**.


A área de **Controles Internos** verificará a **efetividade** dos controles existentes no Departamento de Compliance para PLDFT, em função intermediária entre o próprio Departamento de Compliance e Auditoria Interna.

A **Auditoria Interna** conduzirá a **análise e avaliação da adequação/eficácia** do sistema organizacional de **controles internos** da DTVM e, especificamente no tocante à esta Política e os Procedimentos, dos controles de PLDFT.

## 7.3. Responsáveis pela manutenção desta Política e pelo cumprimento das obrigações da Circular 3.978:

De maneira geral, os papéis e responsabilidades **estratégicos** para a implementação e supervisão no cumprimento das obrigações da Circular 3.978 do Banco Central do Brasil caberão ao **Diretor de Compliance e PLDFT** e ao **Gerente de Compliance**, conforme estabelecido nesta Política. Os papéis e responsabilidades **operacionais** caberão aos **Analistas de Compliance**, sob a supervisão e controle do **Gerente de Compliance**.

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	10 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

Ademais, o Diretor de Compliance e PLDFT será o responsável pela manutenção e constante atualização desta Política, e o Gerente de Compliance será o responsável pela manutenção e atualização dos Procedimentos elencados na Seção 1.

## 8. Estrutura de Governança e Responsabilidades Específicas


### 8.1. Diretoria Executiva:

- Aprovar a Política de PLDFT da DTVM, bem como suas propostas de alterações e atualizações.
- Avaliar o relatório final de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo para novos produtos / serviços / tecnologias.
- Decidir sobre as ações disciplinares a colaboradores que descumprirem normas internas, legais ou regulatórias sobre PLDFT, bem como a decisão de contratação e continuidade dos contratos junto a parceiros, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores em consideração a questões de PLDFT.

### 8.2. Diretor de Compliance e PLDFT:

- Responsável pelo direcionamento estratégico das ações e infraestrutura relacionadas à PLDFT;
- Tomar a decisão final quanto à comunicação de operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo ao COAF. Para fins de tomada de decisão, o Diretor de Compliance e PLDFT poderá consultar e/ou discutir o assunto com sua equipe, membros da Diretoria Executiva, gerentes e funcionários de outras áreas, todos sob o dever de sigilo e confidencialidade quanto aos assuntos discutidos, devendo sua decisão estar embasada e formalizada em relatório interno assinado, que fará parte do dossiê mencionado no art. 43, §3º, da Circular 3978 do Banco Central do Brasil;
- Submeter eventuais alterações e atualizações desta Política à aprovação da Diretoria Executiva;
- Aprovar a Avaliação Interna de Risco, bem como encaminhá-la, para ciência, à Diretoria Executiva;
- Promover, em conjunto com o Gerente de Compliance, a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT aos colaboradores da DTVM, inclusive por meio da elaboração e execução de programas de treinamentos periódicos, comunicados e ações de conscientização;

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		


	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	11 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

- Aprovar clientes classificados como de 'alto risco', com a devida justificativa por escrito em relatório interno devidamente assinado;
- Assegurar que foram alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento das regras e controles de PLDFT; e
- Coordenar a interação com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema PLDFT.

### 8.3 Gerente de Compliance:

- **Coordenação da preparação e revisão** das ações e infraestrutura relacionadas à PLDFT, visando o constante aprimoramento das ferramentas e sistemas de monitoramento para identificação das operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- **Acompanhamento da legislação, regulamentação e padrões de mercado** quanto ao tema PLDFT.
- **Auxiliar na manutenção desta Política** devidamente atualizada, sugerindo alterações ao Diretor de Compliance e PLDFT quando necessário;
- **Manutenção dos Procedimentos e controles internos de PLDFT atualizados** de maneira eficaz;
- Certificar-se que os **fluxos operacionais** descritos nos Procedimentos estejam funcionando adequadamente e estejam devidamente formalizados;
- Gerenciar e orientar os trabalhos da **equipe de analistas do Departamento de Compliance**.
- **Acompanhar a performance da equipe de analistas** quanto à sua aderência ao cumprimento dos procedimentos de PLDFT;
- Promover, em conjunto com o Diretor de Compliance e PLDFT, a **disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT junto aos colaboradores da DTVM**, inclusive por meio de elaboração/execução de programas de treinamentos periódicos, comunicados e ações de conscientização;
- Manter as **certificações técnicas e treinamentos** dos funcionários da equipe do **Departamento de Compliance**, para que estes se encontrem sempre capacitados para o exercício de suas funções quanto ao tema PLDFT;
- **Fiscalizar o cumprimento desta Política, dos Procedimentos e controles internos** acerca de PLDFT pelas áreas e colaboradores da DTVM, bem como **parceiros e prestadores de serviços terceirizados**;
- Elaborar o **relatório de avaliação de novos produtos, serviços e tecnologias**, conforme a Seção 9 desta Política;

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	12 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

- Elaborar o **relatório de avaliação interna de risco** e o **relatório anual de efetividade** em relação à PLDFT, encaminhando-o ao Diretor de Compliance e PLDFT e à Diretoria Executiva; e
- Elaborar os **relatórios com os planos de ação para solução de deficiências** identificadas na **avaliação de efetividade**, bem como os respectivos **relatórios de acompanhamento**, e encaminhá-los ao Diretor de Compliance e de PLDFT até o dia 30 de junho de cada ano.

#### 8.4 Equipe de Analistas de Compliance:

- **Cumprir os Procedimentos** referidos na Seção 1 desta Política;
- Manter os controles relacionados aos **Procedimentos**;
- Preparar os **relatórios de controle de PLDFT** requisitados pelo Diretor de Compliance e PLDFT ou pelo Gerente de Compliance para fins de controle de PLDFT; e
- **Consultar o Gerente de Compliance** acerca de quaisquer situações excepcionais que não possam se enquadrar diretamente nas situações previstas nos Procedimentos.


#### 9. Diretrizes para a Definição de Procedimentos Voltados a Novos Produtos, Serviços e Tecnologias

Objetivando prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo no oferecimento de novos produtos e serviços, bem como na utilização de novas tecnologias, a DTVM estruturou procedimento de avaliação e análise prévia de riscos. Neste sentido, deverá o **Gerente de Compliance**:

- Preparar relatório considerando o reflexo de tais produtos/serviços/tecnologias no risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Em se tratando de avaliação e análise de novas tecnologias, realizar consultas e discussões com o Gerente de Tecnologia responsável pela avaliação do novo sistema ou dispositivo tecnológico – ou, ainda, caso necessário, com o provedor da solução tecnológica – que deverão preceder a elaboração do relatório do Gerente de Compliance; e
- Submeter o **relatório final** para aprovação da **Diretoria Executiva da DTVM**, sem a qual os novos produtos/serviços/tecnologias não poderão ser implementados.

#### 10. Diretrizes para a Avaliação Interna de Risco e Avaliação de Efetividade

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	13 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

A DTVM deverá implementar **Análise Interna de Risco** que leve em consideração os perfis de risco dos clientes, da própria instituição – em decorrência de seu modelo de negócios e sua área geográfica de atuação – operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e utilização de novas tecnologias, e atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O **risco identificado**, constante da Análise Interna de Risco (que deverá ser **revisada a cada 2 anos** ou quando ocorrerem **alterações significativas nos perfis de risco** que impactarem a DTVM), deve ser avaliado quanto à sua **probabilidade de ocorrência** e à **magnitude** dos impactos **financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental** para a DTVM.


Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de **controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.**

Devem ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, **avaliações realizadas por entidades públicas do País** relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A **Avaliação de Efetividade**, documentada em relatório específico, e encaminhado para a **ciência da Diretoria Executiva da DTVM até o dia 31 de março** do ano seguinte à data-base 31 de dezembro, deve conter informações que descrevam: a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade; b) os testes aplicados; c) a qualificação dos avaliadores; e d) as deficiências identificadas. O exercício de Avaliação de Efetividade deverá avaliar, no mínimo: a) o **Procedimento de Conheça seu Cliente**, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais; b) o **Procedimento para Operações e Situações Suspeitas e de Comunicação ao Coaf**, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas; c) a governança quanto a esta **Política**; d) as medidas de **desenvolvimento da cultura organizacional** voltadas à PLDFT; e) os **programas de capacitação periódica** de pessoal; f) o **Procedimento de Conheça seu Funcionário, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados**; e g) as **ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.**

O **plano de ação** destinado a **solucionar deficiências** identificadas em Avaliação de Etividade e respectivo relatório de acompanhamento deverá **ser submetido à Diretoria Executiva da DTVM até o dia 30 de junho de cada ano.**

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	14 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

## 11. Diretrizes para a Implementação do Procedimento de Coleta e Tratamento de Informações Cadastrais

A fim de estabelecer **classificações de risco para PLDFT**, a DTVM definiu os padrões para a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais visando conhecer seus clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

De maneira geral, toda as informações relevantes solicitadas dos / fornecidas pelos / obtidas em relação aos clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviço terceirizados serão **verificadas pelo Analista de Compliance responsável pelo processo**. Após esta verificação, tais informações deverão ser, se possível, **validadas**, com base na melhor técnica, junto a **sistemas de informações públicos e privados**, para que sejam consideradas nas respectivas análises e monitoramento de risco de PLDFT, e depois arquivadas. Essas informações deverão passar por **atualização periódica**, conforme constante no **Procedimento de Coleta Periódica e Tratamento de Informações Cadastrais**, para fins de manutenção da eficácia contínua do monitoramento de risco de PLDFT.


## 12. Diretrizes para a Seleção e Contratação de Colaboradores e Prestadores de Serviços Terceirizados

A DTVM deverá efetuar a seleção e contratação de colaboradores e prestadores de serviços terceirizados levando em consideração as melhores técnicas de mercado visando a PLDFT, e que deverão estar refletidas no **Procedimento de Conheça seu Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados** e suas atualizações.

## 13. Diretrizes para Capacitação de Colaboradores sobre PLDFT

Todos os colaboradores da DTVM (inclusive estagiários e prestadores de serviços terceirizados), bem como seus colaboradores futuros, deverão passar por **programas de treinamentos internos** (treinamentos dados por membros da equipe do Departamento de Compliance) e **externos** (consultorias ou fornecedores de conteúdo educativo via plataformas), devendo ao menos os treinamentos internos serem atualizados anualmente. Todos também deverão tomar conhecimento do **conteúdo dos comunicados acerca de PLDFT do Departamento de Compliance**.

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTA DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	15 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

O Departamento de Compliance deverá planejar a execução de **programa de capacitação mais robusto de PLDFT** para os colaboradores que, **por sua função ou atividades**, sejam classificados em um nível mais alto de risco ou que suas **funções demandem uma maior responsabilidade** para o controle de PLDFT.

Caso a DTVM venha a contratar parceiros de negócios no futuro, deverá aplicar programa de treinamento baseado no risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo trazido pela respectiva relação de negócios.

#### 14. Diretrizes para Implementação de Procedimento de Registro de Operações e de Serviços Financeiros


O **Procedimento de Registro de Operações e de Serviços Financeiros** da DTVM estabelece os critérios de **como as operações e serviços financeiros oferecidos pela DTVM deverão ser registrados**.

A partir desses registros, que deverão conter informações que possibilitem individualizar e identificar o cliente/contraparte, os **Analistas de Compliance** que estejam efetuando o controle de PLDFT poderão **monitorar, selecionar e analisar as operações e situações suspeitas**, nos termos do **Procedimento para Operações e Situações Suspeitas e de Comunicação ao Coaf**.

#### 15. Diretrizes para a Promoção de Cultura Organizacional de PLDFT, contemplando, inclusive, os Colaboradores, os Parceiros e os Prestadores de Serviços Terceirizados, e Capacitação de Colaboradores

A DTVM promoverá uma cultura organizacional voltada à **prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo**, através de medidas como: 1) **treinamentos** internos, externos e comunicados a colaboradores e prestadores de serviços terceirizados sobre o tema PLDFT; 2) **engajamento** de parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados acerca dos padrões de PLDFT da DTVM, inclusive mediante **cláusulas contratuais** para parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados que, pela natureza do vínculo contratual possam, efetiva ou potencialmente, auxiliar a DTVM no controle de PLDFT; e 3) **manutenção e promoção de um ambiente de livre reporte**, por parte de qualquer colaborador ou terceiro, acerca de situações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	16 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

## 16. Diretrizes para Implementação do Procedimento para Operações e Situações Suspeitas e de Comunicação ao Coaf

A DTVM deverá ter um **Procedimento para Operações e Situações Suspeitas e de Comunicação ao Coaf** pautado pela **total transparência** no relacionamento com a unidade de inteligência financeira governamental e a comunicação das operações e situações suspeitas de forma tempestiva e com a descrição mais completa possível dos fatos, situações e documentação de suporte, após a devida análise interna realizada pela DTVM nos termos do respectivo Procedimento.

## 17. Alçadas

As alçadas de aprovação das Políticas Corporativas são:

Tipo de Documento	Alçada de Aprovação
Política Corporativa requerida pelo Regulador	Diretoria Executiva

## 18. Prazo/ Abrangência / Áreas Envolvidas


A Política entra em vigor na data de sua **aprovação pela Diretoria Executiva** da DTVM, permanecendo em vigor por **prazo de 2 anos**.

A Política **aplica-se a todos os Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da DTVM** – os quais, juntamente com os fornecedores, serão selecionados e contratados sempre levando em consideração a verificação do risco de PLDFT e as melhores técnicas no mercado em que atuam, no tocante ao tema PLDFT.

**Todos os colaboradores da DTVM devem ter perfeito entendimento** das normas internas sobre PLDFT. Em caso de dúvida, os colaboradores devem buscar auxílio junto aos seus gerentes e/ou ao Departamento de Compliance. **A alegação de desconhecimento das regras não será aceita como justificativa no caso de quaisquer inconformidades** com a Política ou obrigações que lhes forem informadas por qualquer meio.

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
<b>NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNAM-SE CÓPIAS NÃO CONTROLADAS</b>		



	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	17 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

A **infração** à presente Política e demais normas aplicáveis e devidamente informadas dará motivos a **ações disciplinares**, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração, podendo resultar inclusive em rescisão do contrato de trabalho ou de serviços.

Consideraremos evento de incidente operacional, qualquer situação que tenha ocorrido e que possa ocasionar problemas na execução dos processos relacionados a esta Política. São exemplos de Eventos de Incidente Operacional: indisponibilidade de sistemas, problemas na integridade da informação, erros de digitação e outros. Todo evento deverá ser reportado, independente da sua correlação com perda financeira, ao Gerente responsável pelo processo e as Áreas de Compliance e Risco para o adequado tratamento, classificação e eventual reporte em níveis de alçada superior.


## 19. Legislação / Regulação Relacionada

- Lei nº 9.613/98;
- Lei nº 13.260/16;
- Lei nº 13.810/19;
- Circular BACEN nº 3.978/20;
- Carta-Circular BACEN nº 4.001/20;
- Resolução BACEN nº 44/2020;
- Resolução CVM nº 50/21.

## 20. Referência Interna

- Avaliação Interna de Risco (PRO-CPL/BR-001);
- Procedimento de Coleta e Tratamento de Informações Cadastrais (PRO-CPL/BR-004);
- Procedimento de Conheça seu Cliente (PRO-CPL/BR-003);
- Procedimento de Conheça seu Colaborador, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados (PRO-CPL/BR-002);
- Procedimento de Novos Produtos, Serviços e Tecnologias com Foco em PLDFT (PRO-CPL/BR-005);
- Procedimento para Operações e Situações Suspeitas e de Comunicação ao Coaf (PRO-CPL/BR-007);
- Procedimento de Registro de Operações e de Serviços Financeiros (PRO-CPL/BR-006).

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
<b>NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA</b>		

	Tipo de documento	Código Interno	Páginas
	Política Corporativa	POL-CPL/BR-001	18 / 18
Publicidade	Nome do documento	Vigente desde	Versão
<b>PÚBLICA</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	10/02/2022	02/2022

## 21. Bibliografia

Não Aplicável.

## 22. Controle de Versões

Versão	Data	Histórico	Autor	Validade
1	10/02/2022	Criação do Documento	Compliance	2 anos

## 23. Aprovações

Diretoria Executiva

Sérgio Ramos Lenharo – Diretor Executivo

Flávio Fukumoto – Diretor Executivo (Diretor de Compliance e de PLDFT)

## 24. Anexos

Não Aplicável

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Diretor de Compliance e PLDFT	Diretoria Executiva
Data: 26/01/2022	Data: 02/02/2022	Data: 10/02/2022
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTA DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		